



LEI Nº 2335, DE 12 DE MARÇO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 823, de 15 de março de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituída a FEIRA ANUAL DO LIVRO, a ser realizada sob o patrocínio da Prefeitura do Município".

Artigo 2º - Constará, obrigatoriamente, da Feira Anual do Livro, uma banca para exposição e venda de materiais da Fundação Nacional de Material Escolar - FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.

  
(RENÉ FERARI)  
Respondendo pela SNIJ